



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 06 | Nº 739
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quarta-Feira, dia 26 de março de 2025

Prefeito

Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito

Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município

Alex Correa Lopes Bittencourt

Secretaria Municipal de Gabinete

Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração

Walter Antônio De Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde

José Manoel Ferreira Neto

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação

Ubiratan Nunes Da Silva

Secretaria Municipal de Turismo

Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância

Wagner De Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais

Lauro Henrique Oliveira De Souza

Secretaria Municipal de Obras

Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Flávia Lima Rosa

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário

Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Alexsandro Da Silva Jannotti

ATOS DO EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - Aviso de Licitação. Processo nº 1513/2025, Pregão Eletrônico nº 0006/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE VARRE SAI/RJ, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 10/04/2025 às 09:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, <https://www.varresai.rj.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (22) 3843-3532 ou Email: licitacao@varresai.rj.gov.br.

Varre-Sai, 26/03/2025.

Isabel Cristina Nascimento da Silva
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,

Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55

Tel.: (22) 3843-3532 / 3814 / 3534 / 3349

Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey



ATOS DO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO N º 002/2025

“Regulamenta as condutas administrativas a serem adotadas pelo Legislativo Municipal e seus servidores efetivos, ativos ou inativos, quando do protocolo e apreciação de pedido de indenização por Licença(s)-Prêmio não usufruída(s).”

A Câmara Municipal de Varre-Sai, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso da atribuição que dispõe o art. 142 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a recente alteração no artigo 101 da Lei Complementar nº 184, de 12 de junho de 1997, que garantiu aos servidores efetivos municipais o direito a pleitear, pela via administrativa, indenização por Licença(s)-Prêmio não usufruída(s) em tempo hábil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para deferimento, definição dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo, bem como delimitação dos protocolos para pagamento de eventuais valores devidos pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos, critérios para deferimento e formas de pagamento, quando da

apreciação, pelo Poder Legislativo Municipal, de requerimento de conversão em indenização pecuniária de Licença(s)-Prêmio não usufruída(s) por servidor efetivo, no tempo hábil, nos termos do §2º do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 184, de 12 de junho de 1997 (alterado pela Lei Complementar nº 017, publicada em 27 de maio de 2022).

P. Único Por licença não usufruída em tempo hábil entende-se aquela cuja qual, apesar de ter o(a) servidor(a) efetivo(a) direito adquirido, não foi gozada, no todo ou em parte, em decorrência de sua aposentadoria ou exoneração/demissão.

Art. 2º O servidor efetivo que houver sido exonerado/demitido, ou se aposentado, sem que tenha usufruído a(s) Licença(s)-Prêmio sobre as quais tenha direito adquirido, deverá protocolar requerimento de conversão do direito em indenização pecuniária, a ser encaminhado para Tesouraria da Câmara Municipal, fazendo juntada dos seguintes documentos e informações como anexos, sob pena de indeferimento, de ofício, do pleito:

I – Ato oficial que comprove a exoneração/demissão, ou aposentadoria;

II – Cópia de ficha funcional do(a) servidor(a) requerente;

III – Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, na qual conste a quantidade de Licenças-Prêmio adquiridas pelo servidor requerente, discriminadas aquelas que por ventura não tenham sido usufruídas em tempo hábil;

§1º Nos termos do artigo 3º desta Resolução, deferido o requerimento, será celebrado acordo para pagamento indenizatório, reduzido a termo e



assinado pelo Presidente da Câmara e pelo(a) servidor(a) requerente, no qual deverá constar expressamente eventuais fundamentos e termos modificantes da forma de pagamento prevista no artigo 4º deste Decreto, se necessária qualquer alteração.

§2º Restando o pedido de indenização indeferido, terá o(a) servidor(a) o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da negativa pelo mesmo, para protocolar Pedido de Reconsideração, podendo fazer juntada das razões e documentos que entender necessários à elucidação dos fatos.

§3º Ultrapassado o prazo previsto no §2º, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do servidor peticionante, será considerada definitiva a decisão de indeferimento do pleito, que não poderá ser novamente apreciada pela via administrativa, ressalvados os casos de necessidade de reconsideração fundamentada em fatos e/ou documentos supervenientes, os quais o(a) servidor(a) ou o Poder Legislativo Municipal efetivamente não tinham acesso ou ciência, quando da apreciação do pedido de reconsideração, inclusive em decorrência de nulidade de notificação acerca do indeferimento.

§4º De acordo com a legislação vigente, prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data de exoneração/demissão, ou aposentadoria, o direito de requerimento de indenização de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Nos termos do §3º do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 184/1997, caberá ao Presidente da Câmara apreciar os pedidos e decidir sobre o direito, sempre respaldado nos fatos e provas constantes do pertinente processo administrativo, no qual será indispensável a consignação, prévia à decisão, de parecer jurídico

exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinará acerca da procedência (ou não) do pedido, com base nas normas vigentes sobre o tema, aplicando-se aos atos discricionários os princípios da oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º Ressalvada a inexistência de dotação orçamentária para tanto, a indenização por Licença-Prêmio não usufruída será realizada mediante pagamentos sucessivos mensais, via depósito em conta bancária do servidor, em número de parcelas equivalente à quantidade de meses a que o servidor peticionante teria direito a afastamento em decorrência de gozo da totalidade de sua(s) Licença(s)-Prêmio adquirida(s).

§1º Para fins de cálculo do montante total devido a(o) servidor(a) aplicar-se-ão as mesmas regras utilizadas para pagamento de servidor(a) em efetivo gozo de Licença-Prêmio, devendo ser utilizado como referência o último salário base por ele(a) auferido enquanto servidor(a) efetivo(a) do Município, não sendo permitida qualquer acumulação de cargo comissionado, gratificação e/ou outras remunerações de natureza transitória, quando do cálculo.

§2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar anualmente o valor das parcelas a serem adimplidas em cada exercício, exclusivamente para fins recomposição da perda aquisitiva pela inflação, tomando-se como base o IPCA acumulado nos últimos doze meses.

§3º Caso seja demonstrada a vantajosidade, para a Administração Pública, do pagamento da indenização devida em parcela única, ou em número menor de parcelas do que as previstas no caput, com base nos critérios de oportunidade e conveniência, bem como observada a dotação orçamentária do período de deferimento do pedido e respeitadas eventuais diretrizes orçamentárias



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Quarta-Feira, dia 26 de março de 2025

aplicáveis, deverá o responsável pela decisão optar pela modalidade mais vantajosa ao erário.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos fundamentadamente pelo Legislativo Municipal, por intermédio de sua presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

José Pedro Rodolfi Júnior
Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO N º 003/2025

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Instituto Rui Barbosa – Escola de Gestão Pública, na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 08 A 11 de abril do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, o tema abordado: “INEXIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/21”; conforme programa em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

José Pedro Rodolfi Júnior
Presidente